

S.T.J.D. / C.B.A.  
Folha Nº 196  
Proc. Nº 08-2003  
MJA



COMISSÃO DISCIPLINAR DO  
S.T.J.D. / C.B.A.  
Folha Nº 195  
Proc. Nº 8-2003  
MJA

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DA  
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO -  
COMISSÃO DISCIPLINAR

PROC. 08/2003

RECORENTES: ANTONIO CARLOS DE FREITAS VALE E  
LEANDRO FERRARINI - VEÍCULO Nº 148.

RECORRIDA: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE  
AUTOMOBILISMO

RELATOR: JOSÉ PAULO PESTANA JUNIOR

RELATÓRIO

Tratam-se de fatos ocorridos por ocasião da realização da 4ª Etapa do Campeonato Brasileiro de Rally Cross-Country (Rally dos Sertões) de 24/07/2003 à 01/08/2003.

Durante a realização da última especial do aludido rally, qual seja, BARREIRINHAS/SÃO LUÍS, com percurso especial de 93 Km. e deslocamento de 270Km. até São Luís, a dupla recorrente, após 76km. da especial, teve problemas mecânicos que impossibilitaram seu prosseguimento.

Diante do ocorrido a dupla recorrente comunicou o fato à organização, solicitando resgate, tendo sido informada que não seria possível o procedimento de resgate durante a especial, e sim somente ao final da mesma. Aguardaram então pela "equipe vassoura" ou "fecha trilha".


Terminada a especial, sua equipe de apoio chegou ao local e não logrou êxito em efetuar o resgate, pois o que precisavam era de um guincho reboque, tendo em vista que, além de estarem com o motor travado, a barra de direção estava quebrada, condições que impediam o simples tracionamento externo com outro veículo.

Agora existem duas versões.

**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO**

Rua da Glória, 290 - 8º andar - Rio de Janeiro - RJ  
CEP 20241-180 - Tel: (21) 2221-4895 - Fax: (21) 2221-4531  
www.cba.org.br

S.T.J.D. / C.B.A.  
Folha Nº 197  
Proc. Nº 08-2003  
PUB. Nº  
MIA



**CBA**  
SUPERIOR  
TRIBUNAL DE  
JUSTIÇA  
DESPORTIVA

COMISSÃO DISCIPLINAR DO  
S.T.J.D. / C.B.A.  
Folha Nº 196  
Proc. Nº 8-2003  
MIA

Os recorrentes, alegando que a “equipe vassoura” passou em comboio de seis veículos, tendo a muito custo sido parado o último deles e que os mesmos alegaram estar muito cansados e o grau de dificuldade ser muito grande, orientando-os no sentido de contratar um trator que estava alguns quilômetros atrás o que foi feito. Chegaram ao final da especial, ou seja, Barreirinhas, por volta de 22:00 hs. Faltava então o deslocamento de 270Km. até São Luís, o que foi feito em um caminhão, cedido por outro concorrente (Élson Cascão nº 130) uma vez que era o único disponível e já estava contratado pelo mesmo, Porém o veículo de nº 130 podia ser puxado pela camionete de apoio, enquanto o dos recorrentes não. Assim acordados, invertendo o transporte, chegaram ao parque fechado em São Luís.

Na versão da recorrida, a aludida equipe não se tratava da “fecha trilha”, e sim um comboio de veículos da equipe técnica (Controladores das PC's e seguranças dos trechos) que se retiravam da especial justamente por ter sido encerrada. Tal equipe não possuía o dever de ofício do resgate. Quando equipe destinada a esse fim chegou ao local, e o veículo já havia deixado o mesmo. Alega ainda a recorrida, que o regulamento particular da prova prevê transporte para a cidade mais próxima, na caso, Barreirinhas, e não para concluir a mesma (até São Luís).

Passemos agora à “questão do Parque Fechado”.

Os recorrentes alegam que chegaram ao parque fechado sob o regime de livre deslocamento, (regime informado no briefing o que segundo o regulamento transforma em nova regra) o que os desobrigaria de controle de tempo na chegada deste, mesmo porque as cartelas de controle foram recolhidas ao final da especial. Dizem ainda que cumpriram a exigência de controle na especial, pois passaram pelos dois únicos postos conforme cartões juntados às fls.29.

Alegam ainda que, indagando ao Sr. Costa (Comissário Desportivo da prova), o critério de horário que gerou suas desclassificações, se outros veículos que chegaram às 23:40hs.

**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO**

Rua da Glória, 290 - 8º andar - Rio de Janeiro - RJ  
CEP 20241-180 - Tel: (21) 2221-4895 - Fax: (21) 2221-4531  
[www.cba.org.br](http://www.cba.org.br)

S.T.J.D. / C.B.A.  
198  
Folha Nº 08  
Proc. Nº 2003  
M



COMISSÃO DISCIPLINAR DO  
S.T.J.D. / C.B.A.  
198  
Folha Nº 8-2003  
Proc. Nº  
M

(informação do Navegador Elio Cavassin do veículo nº 108) igual não foram, foi respondido pelo mesmo que o ingresso expirou quando o mesmo ficou com sono. Às fls. 39/40 juntaram fotos do veículo no parque fechado.

Por fim requerem seja-lhes aplicada à correta penalização, qual seja, forfetada (penalização em tempo), pois abandonaram a especial do último dia e não o rally inteiro, que teve duração de nove dias. Entendem que atenderam ao regime de parque fechado por ser este de livre deslocamento.

A recorrida em relação à “questão do Parque Fechado” alega que havia controle de entrada do mesmo, fazendo juntada posterior a entrega das contra-razões a este relator, de relatório datado de 20 de agosto de 2003.

Que devido às questões já salientadas em relação à dificuldade desta última especial, os comissários desportivos decidiram em conjunto com o diretor de prova, e com fulcro no artigo 16 parágrafo único do CDA, que o horário de fechamento do mesmo seria às 24:00 hs. do último dia de competição, ou seja, 01 de agosto de 2003. Que havia oficiais de competição no parque fechado realizando e alegado controle, bem como vistorias técnicas.

Por fim requerem a manutenção da penalização imposta (desclassificação) por considerarem absurda a situação de não se ter um prazo final que defina o fechamento do referido parque.

A procuradoria emitiu parecer (fls.162) no sentido de que, a desclassificação foi uma consequência do próprio regulamento da prova, citando o artigo 8.15, reproduzindo-o e opinando pela manutenção da penalização imposta.

Razões às fls. 16 a 28.

Contra-Razões às fls. 164 a 168.

Rol de testemunhas dos recorrentes às fls. 176 a 179.

**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO**

Rua da Glória, 290 - 8º andar - Rio de Janeiro - RJ  
CEP 20241-180 - Tel: (21) 2221-4895 - Fax: (21) 2221-4531  
www.cba.org.br



Este é o relatório.

~~COMISSÃO DISCIPLINAR DO  
S.T.J.D. / C.B.A.  
Folha Nº 199  
Proc. Nº 8-2003  
M/A~~

S.T.J.D. / C.B.A.  
Folha Nº 199  
Proc. Nº 08-2003  
RUBRICA M/A

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2003.

JOSÉ PAULO PESTANA JUNIOR  
AUDITOR DA CD/STJD da CBA

**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO**

Rua da Glória, 290 - 8º andar - Rio de Janeiro - RJ  
CEP 20241-180 - Tel: (21) 2221-4895 - Fax: (21) 2221-4531  
www.cba.org.br

S.T.J.D. / C.B.A.  
Folha Nº 204  
Proc. Nº 08-2003  
RUBRICA



COMISSÃO DISCIPLINAR DO  
S.T.J.D. / C.B.A.  
Folha Nº 203  
Proc. Nº 8-2003  
RUBRICA

**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DA CONFEDERAÇÃO  
BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO – COMISSÃO DISCIPLINAR**

PROCESSO 08/2003

RECORENTES: ANTONIO CARLOS DE FREITAS VALE E LEANDRO  
FERRARINI – VEÍCULO Nº 148.

RECORRIDA: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO

RELATOR: JOSÉ PAULO PESTANA JUNIOR

**VOTO**

Tendo em vista os esclarecimentos trazidos aos autos, através dos depoimentos prestados na Audiência de Instrução e Julgamento realizada em 01/09/2003, confirmou-se que a equipe de resgate, “vassoura” ou “Limpa Trilha”, frente às normas regulamentares da aludida categoria (artigos 3.8 e 10.7 do Regulamento do Brasileiro de Cross-Country), não tinha a obrigação da remoção do veículo para o **parque fechado final**. No máximo e dentro das necessidades (caso presentes) deveria removê-los com a finalidade de desobstrução do trecho da especial ou remoção de uma situação de perigo (o que não era o caso), **para a cidade mais próxima**.

Quanto ao controle de parque fechado demandado, trata-se do **parque fechado de final de prova** (artigo 8º item 8.15), e não do **parque fechado de final de etapa ou especial** (artigo 8º item 8.14), todos do Regulamento do Brasileiro de Cross-Country.

Declarou o navegador em juízo ter chegado “de madrugada”, “após as 24 horas”. Portanto após o horário regulamentar inicialmente previsto, bem como o posteriormente determinado pelos comissários desportivos para atender à questão incidente, decidida diante das circunstâncias especiais surgidas, presentes em seu relatório. Agiram assim, com fulcro no parágrafo único do artigo 16 do CDA.

Os recorrentes deixaram de apresentar-se a ambos parques fechados dentro dos horários limites.

**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO**

Rua da Glória, 290 - 8º andar - Rio de Janeiro - RJ  
CEP 20241-180 - Tel: (21) 2221-4895 - Fax: (21) 2221-4531  
www.cba.org.br

S.T.J.D. / C.B.A.  
Folha Nº 205  
Proc. Nº 08-2003  
RUA/CA



COMISSÃO DISCIPLINAR DO  
S.T.J.D. / C.B.A.  
Folha Nº 204  
Proc. Nº 8-2003  
RUA/CA

Aliás, o supracitado documento (Relatório dos Comissários Desportivos) é parte integrante da Pasta de Prova, sendo peça de instrução do recurso, conforme determina o inciso I, parágrafo 1º do art. 21 do Regimento Interno desta casa, requisito, que não foi cumprido pelo recorrente, face sua indisponibilidade, inclusive para esta relatoria.


Teve que ser requisitado por este auditor relator tendo chegado aos autos tardiamente, contribuindo inclusive para o pedido de adiamento da decisão final, fundamentado na sessão de julgamento anterior.

Afastou-se nulidade, pois não houve alegado prejuízo. Assim restou amparado pelo artigo 14 do CDA, mas não se coaduna ao Princípio de Busca da Excelência Laborativa inerentes à atual gestão desta entidade, razão pela qual recomendo de ofício e voto no sentido de que à recorrida seja aplicada a penalização de advertência escrita (artigos 9º e 10, inciso II do CDA c/c 180 inciso I e 248 do CBJDD) para que se empenhe com maior diligência no cumprimento das normas desportivas, em especial na homologação da pasta de prova pelo CTDN para encaminhamento imediato à Secretaria do Tribunal, afim de que se faça disponível *ab initio* às partes interessadas facilitando os trabalhos desta cârte.

Voto ainda, face a todo o exposto e ao conjunto probatório trazido aos autos, no sentido do não provimento do presente recurso, com a conseqüente manutenção das penalidades impostas pelos Comissários Desportivos, vez que encontram-se amparadas pela norma desportiva, cumprindo os requisitos legais para sua imposição.

Este é o voto.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2003.

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ PAULO PESTANA JUNIOR  
AUDITOR DA CD/ STJD

**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO**

Rua da Glória, 290 - 8º andar - Rio de Janeiro - RJ  
CEP 20241-180 - Tel: (21) 2221-4895 - Fax: (21) 2221-4531  
www.cba.org.br

S.T.J.D. / C.B.A.  
Folha Nº 206  
Proc. Nº 08.2003  
R. M. A.



COMISSÃO DISCIPLINAR DO  
S.T.J.D. / C.B.A.  
Folha Nº 205  
Proc. Nº 8-2003  
R. M. A.

**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DA CONFEDERAÇÃO  
BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO – COMISSÃO DISCIPLINAR**

PROCESSO 08/2003

RECORENTES: ANTONIO CARLOS DE FREITAS VALE E LEANDRO  
FERRARINI – VEÍCULO Nº 148.

RECORRIDA: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO


RELATOR: JOSÉ PAULO PESTANA JUNIOR

**ACORDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a CD/STJD da CBA, por unanimidade dos votos negar provimento ao recurso, em conformidade com o relatório e voto do relator, que fazem parte integrante do presente acórdão.

Ao julgamento estavam presentes todos os membros desta D. Comissão Disciplinar, exceto o Dr. Mauro de Castilho, que justificou sua ausência.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 2003.

  
\_\_\_\_\_  
José Paulo Pestana Junior  
AUDITOR RELATOR DA CD/STJD DA CBA

**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO**

Rua da Glória, 290 - 8º andar - Rio de Janeiro - RJ  
CEP 20241-180 - Tel: (21) 2221-4895 - Fax: (21) 2221-4531  
www.cba.org.br



S.T.J.D. / C.B.A. 234  
Folha Nº \_\_\_\_\_  
Proc. Nº 08 - 2003  
RUBRICA

Processo: nº 08/2003  
**RECURSO ORDINÁRIO**

Processo: nº 08/2003

Recorrentes: Antonio Carlos de Freitas Vale e Leandro Ferrarini -  
Veículo No. 148.

Recorrido: Confederação Brasileira de Automobilismo.

Assunto: Acórdão

### ACÓRDÃO

EMENTA - RALLY. ART. 8.15 DO REGULAMENTO DE RALLY. REBOQUE ATÉ A CIDADE MAIS PRÓXIMA NÃO TEM O FUNÇÃO DE MANTER O VEÍCULO NA COMPETIÇÃO E SIM ASSEGURAR-LHE O MÍNIMO DE SEGURANÇA. COMPETIDOR QUE NÃO AGUARDA RESGATE OFICIAL TORNA-SE RESPONSÁVEL POR SEUS ATOS. EM AMBOS OS CASOS NÃO HÁ INTERRUÇÃO DE HORÁRIO DE ENCERRAMENTO OFICIALMENTE DIVULGADO.

Vistos e relatado, decidem os auditores Confederação Brasileira de Automobilismo, por unanimidade, receber o presente Recurso para no mérito negar-lhe provimento termos do voto do relator.

Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 2003.

  
Dr. Marco Polo de Oliveira e Silva  
Presidente

  
Ascânio Darques Silva  
Relator

**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO**

Rua da Glória, 290 - 8º andar - Rio de Janeiro - RJ  
CEP 20241-180 - Tel: (21) 2221-4895 - Fax: (21) 2221-4531  
www.cba.org.br